

Novo Jornal de Notícias, quinta-feira, 9 de maio de 2024

Montes Claros/Minas Gerais

SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 07.718.269/0001-57 - NIRE nº 3130002243-9
COMPANHIA ABERTA
AMMO VAREJO S.A.
CNPJ/ME nº 03.494.776/0001-01 - NIRE 3530057383-8
COMPANHIA ABERTA
FATO RELEVANTE

Belo Horizonte/MG, 8 de maio de 2024 - A Springs Global Participações S.A. (Springs Global, B3: SGPS3) e AMMO Varejo S.A. (AMMO), ("Companhias") em ao mercado comunicar que receberam, no final da última semana, notificação enviada por Odernes Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP ORDENES") para elas, Coteminas S.A. e outras empresas do Grupo, em que alegou vencimento antecipado da dívida representada pelas debêntures emitidas pela AMMO Varejo S.A. em 30 de maio de 2022 e como suposta consequência do vencimento antecipado, FIP ORDENES pretende executar as ações de emissão da AMMO, de titularidade da COTEMINAS e ainda que sejam transferidas em seguida a totalidade dessas ações para a empresa Jericoacoara Participações S.A. por valor irrisório.

A COTEMINAS, por sua vez, contranotificou FIP ORDENES informando não terem se configurado o vencimento antecipado da dívida representada pelas Debêntures, muito menos a possibilidade de serem executadas as ações da AMMO ou a transferência de tais ações para qualquer outra empresa.

Adicionalmente, conforme já amplamente informado, desde o fim da pandemia, as Companhias vêm tendo seus negócios negativamente impactados pela combinação de fatores adversos que acarretaram dificuldades financeiras.

Neste contexto, com o objetivo de garantir a preservação das atividades empresariais e de ativos das Companhias e suas controladas, que ficariam sujeitas a dano irreparável, as Companhias informam que requereram Recuperação Judicial, em conjunto com outras empresas do Grupo e obtiveram deferimento de seus pedidos, conforme trecho da decisão de ontem 07 de maio de 2024:

"37. Pelo exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de tutela de urgência para determinar: i) a impossibilidade temporária de produção de efeitos da Notificação Farallon, pela qual noticiou-se o vencimento antecipado das debêntures e a consolidação da propriedade das ações de emissão da requerente AMMO e de titularidade da requerente CSA, não só pelas questões contratuais, mas também por serem caracterizadas como ativos essenciais, diante do fato de ser a detentora das principais marcas do Grupo Coteminas, equiparando-se, portanto, a bens de capital essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial do Grupo Coteminas, permitindo-se a continuidade do controle e das suas atividades durante o stay period de que trata o art. 6o da Lei no 11.101/2005, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo; ii) a suspensão de todas as ações e execuções contra os devedores, nos termos do art. 6o, da Lei 11.101.05; iii) determinar que as partes que mantêm com as Autoras contratos e obrigações, se abstenham de proceder a resolução desses negócios jurídicos, isso em função da distribuição do presente pedido de recuperação judicial; ressalvo, no entanto, que situações excepcionais podem ser objeto de reanálise por este Juízo, que poderá modular esta decisão em casos específicos, se demandado a tanto."

Com a concessão do pedido formulado a Companhia entende que seguirá a sua reestruturação financeira e de todas as empresas do Grupo.

Para mais informações, contatar:
+55 11 2145 4476
ri@springs.com

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de chaves
Públicas Brasileiras – ICP-Brasil
A autenticidade deste documento pode ser
conferida através do QR CODE ao lado ou
pelo link [http://novojournaldenoticias.com.br/
application/index/noticias/c/ATAS,%20
COMUNICADOS,%20BALAN%C3%87OS/id/8](http://novojournaldenoticias.com.br/application/index/noticias/c/ATAS,%20COMUNICADOS,%20BALAN%C3%87OS/id/8)

